CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070-2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.081/2022

CONTRATO para os serviços de que entre si fazem O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, e a empresa MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, para os fins abaixo especificados.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº **816.101.145-15** e portador do RG nº **1127505770**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ do sob o nº 27.158.017/0001-28, com sede a Av. Tancredo Neves, nº 1057, EDIFÍCIO SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA, SALAS 2413 e 2414, CEP- 41.820-970 Caminho das Árvores, Salvador/BA, por meio de seu representante legal o Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, CPF sob o nº 013,093.615-41, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de inexigibilidade de licitação tombada sob o nº 001/2021, Processo Administrativo nº 003/2021, contendo todos os documentos exigidos na legislação de regência, com observância em especial do Art. 13, inciso V c/c Art. 25, inciso II da Lei nº 8,666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para Consultoria, Assessoria Jurídica e Acompanhamento Prestação na Área de Direito Tributário e Financeiro, em especial para Alcançar o Incremento, Ficando Responsável Pelo Ajuizamento/Acompanhamento de Ações em Favor do Município perante a JFDF (TRF -1a REGIÃO/DF), bem como todas Ações Judiciais e Administrativas Necessárias para Reconhecimento/Implementação/Manutenção do pagamento dos compensação financeira com a inclusão desta municipalidade no rol de instalações com fundamento nas LEIS Nº 7.990/89 E 9,478/97, bem como ajuizamento da ACCOUNT TRICKS (AÇÃO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA) do valor repassado e acompanhamento das AÇÕES 1042034-89.2020.4.01.3400, para alcance do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3 . 1 - 0 prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância mensal correspondente na forma abaixo descrita, com base no efetivo benefício econômico auferido pelo CONTRATANTE em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas com trânsito em julgado, a contar da data do primeiro repasse após decisão judicial e assinatura do presente contrato.
4.1.1- Fica vedada a antecipação de valores pela administração pelo ajuizamento de ação ou pela simples obtenção de tutela judicial provisória, ou seja, sem ingresso do recurso.
4.1.2 - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo de que trata o item 4.5.1 desta CLÁUSULA QUARTA, e serão devidos apenas no caso de êxito e efetivo benefício econômico em favor do Município, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, na ordem fixa de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais.
4.1.3 - Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANP/União envolvendo a matéria objeto da ação, ficando autorizado o destaque de honorários do montante principal, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais, que são de exclusividade dos advogados da sociedade contratada.
4 ,1 .4 - Após a obtenção da decisão judicial ou êxito na esfera administrativa, no que tange aos valores que serão creditados em favor do Município, os honorários advocatícios previstos no caput somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, atestado de prestação dos serviços pela autoridade competente, apresentação de certidões negativas da fazenda pública federal, estadual, municipal, trabalhista, previdência (INSS) e FGTS atualizadas.
4.1.5 - O pagamento do valor pactuado na faixa de repasse ficará condicionado ao proveito econômico mensal e em caso de revogação da decisão, o adimplemento será suspenso até restabelecimento do benefício econômico mensal.
4.2. - O pagamento do valor global tem previsão de gastos de 60% (sessenta) de custo com despesas de mão de obras (pessoal e encargos) e até 40% (quarenta por cento) em demais despesas de manutenção e insumos utilizados na prestação do serviço pelo escritório de advocacia.
4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.
4.5 - Após sentença judicial com trânsito em julgado, no que tange aos valores que serão creditados em favor do Município, os honorários advocatícios previstos no caput somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, atestado de prestação dos serviços pela autoridade competente, apresentação de certidões negativas da fazenda pública federal, estadual, municipal, trabalhista, previdência (INSS) e FGTS atualizadas.

4.5.1 - O pagamento será mensal e efetivado até o 30° (trigésimo) dia contado do encaminhamento à CONTRATANTE da nota fiscal referente ao serviço realizado, a qual, por sua vez, deverá encaminhar ao Setor de Finanças toda a documentação necessária ao pagamento da CONTRATADA, cuja efetivação se dará caso preenchidos os requisitos do item 4.5.
4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.
4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
4.8 - Pelos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma - 60% (sessenta) de custo com despesas de mão de obras(pessoal e encargos) e até 40% (quarenta por cento) em demais despesas de manutenção e insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art.20 da Lei de responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Atividade: 2004 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria Administração e Finanças do Município;
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 -A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de Finanças deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar da efetiva aplicação da penalidade, após devido contraditório e ampla defesa (alterar em todos os contratos).
6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
6.3 - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CONDE, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:
a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA;
b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;

c) Arcar com toda e> qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
h) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
i) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
j) atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as autoridades superiores;
k) atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
l) responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
m) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
n) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados; efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
o) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação qualificação e regularidade fiscal exigidas pela Lei n.°8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Obriga-se a CONTRATANTE, durante o prazo da execução contratual, a:
a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem os serviços na forma estipulada;
b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida as formalidades previstas;
c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) notificar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado; fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

8.2 - 0 regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art, 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art, 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judiciai, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
92 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
93 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;
a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
9.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.
9.5 - Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parçial deste contrato por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE a aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no subitem 7.1, as seguintes:

I - Advertência por escrito;
II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:
a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitiva mente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado,
12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
12.6 - À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de CONDE, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos do **CONTRATANTE,** designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;
b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do **CONTRATADO**, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
d) comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
e) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado do **CONTRATADO**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.
§1º Fica facultada ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Gestor ou Fiscal(a) do Contrato.
§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá o **CONTRATADO** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 21 DE MARÇO DE 2022.

RENAN BARROS
PREFEITO

MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 27.158.017/0001-28

Testemunhas:

Nome:_____
CPF: 001.836.295-82

Nome:_____
CPF: 066.736.691-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10
CENTRO
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 231	Exerc.: 2022	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
02.081/2022				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 02 - GOVERNO PARTICIPATIVO
Ação: 2004 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
316.542,36	28.000,00	288.542,36

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 002-2022I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 204611 - MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Tancredo Neves NR. 1[illegible]
C.N.P.J/CPF: 27.158.017/0001-28 R.G.:
Bairro: Caminho das Ã rvores
I.M.: I.E.:
Cidade/UF: SALVADOR / BA
Banco: Agência:
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA, PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, EM ESPECIAL NO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES EM FAVOR DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 070/2022.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 21/03/2022

Valor: 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:
21/03/2022

RENAN BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CREDITO PRÓPRIO EM:21/03/2022

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
MATRICULA: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 231

Nº 059/2021 - 1º Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE MARÇO DE 2022 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.

Extrato do 1º termo aditivo do Contrato nº:	059-2021
Contratado (a):	SMART SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	23.685.734/0001-57
Objeto do Contrato:	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO REALIZAR A MAJORAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR TOTAL ORIGINAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 059-2021, REFERENTE O GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PELA CONTRATADA PARA O CONTRATANTE.
Modalidade:	PREGÃO ELETRONICO Nº. 001-2021
Assinatura:	17/03/2022
Vigência:	14/04/2021 à 14/04/2022
Permanecem inalteradas todas as clausulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

Nº 060/2022

EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE MARÇO DE 2022 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.

Extrato do contrato nº:	060-2022
Contratado (a):	TECNOLOGIA DA ÁGUA ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº	37.994.375/0001-24
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLOGICOS, A APOIAREM LEVANTAMENTOS GEOFISICOS E ANALISE DE DADOS GEOLOGICOS-ESTRUTURAIS, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E PARA A RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PRÉ-EXISTENTES, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DESTES POÇOS, NESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-2022
Assinatura:	08/03/2022
Vigência:	31/12/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 17.436,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE FINAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Dotação Orçamentária:	4000 – 2010 – 3390.39.00 – 00

Nº 070/2022

Extrato do contrato nº:	070-2022
Contratado (a):	MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº	27.158.017/0001-28
Objeto do Contrato	CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO PRESTAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, EM ESPECIAL PARA ALCANÇAR O INCREMENTO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO AJUIZAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES EM FAVOR DO MUNICÍPIO PERANTE A JFDF (TRF -1A REGIÃO/DF), BEM COMO TODAS AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA RECONHECIMENTO/IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS COMPENSAÇÃO FINANCEIRA COM A INCLUSÃO DESTA MUNICIPALIDADE NO ROL DE INSTALAÇÕES COM FUNDAMENTO NAS LEIS Nº 7.990/89 E 9.478/97, BEM COMO AJUIZAMENTO DA ACCOUNT TRICKS (AÇÃO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA) DO VALOR REPASSADO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES 1042034-89.2020.4.01.3400, PARA ALCANCE DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº. 002-2022
Assinatura:	17/03/2022
Vigência:	17/03/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 336.000,00
Condições de Pagamento:	R$ 28.000,00 APÓS SENTENCA JUDICIAL COM TRANSITO EM JULGADO.
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 3390.39.00 – 00